



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

EMENDA MODIFICATIVA

Nº 18/2023

**AO PROJETO DE LEI N.º 140/2023 ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.170 -
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO DISPÕE ACERCA DO IMPOSTO SOBRE
OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE
PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E
INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. – Modifica o §3º do art. 87º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87º. [...]

§3º. Para os fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, considera-se empresa exclusivamente expotadora aquela cujas operações de saída de mercadorias para o exterior representem no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do total das saídas praticadas pelo respectivo estabelecimento.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.



FELIPE MOTA
DEPUTADO ESTADUAL
UNIÃO BRASIL



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

A referida Emenda Modificativa visa o aperfeiçoamento do presente Projeto.

Assim, solicito o apoio incondicional dos meus pares para aprovação da matéria apresentada nesta Casa Legislativa.

FELIPE MOTA
DEPUTADO ESTADUAL
UNIÃO BRASIL